



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.295/0001-07

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – CEP 86.840-000

Tel. (0xx) 343 – 461-1332 – Fax: 3461-1522

LEI Nº. 1.242/2007

Autografo nº. 052/2007.

Projeto de Lei nº. 057/2007.

Súmula: Dispõe sobre a inclusão de setores na Planta Genérica de Valores, instituído pela Lei Municipal nº. 1.181/2006 e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica incluído o Setor 15 denominado Conjunto Habitacional Adram e Setor 24 sendo Residencial Vale Verde, ao Anexo 01 da Planta Genérica de Valores, instituída pela Lei Municipal nº. 1.181/2006.

Parágrafo Único: A zona urbana do Município fica dividida em 24 (vinte e quatro) setores, para efeito de cadastramento dos imóveis.

Art.2º) – O anexo I da presente Lei, constará o Setor, nº. do Logradouro, trecho entre, Valor Básico, M2 média, Valor M2 terreno, Número Fator Localização.

Art.3º) – A subdivisão de Chácara dentro do perímetro urbano do Município terá o fator de localização determinado pelo endereço próximo ao imóvel de acordo com os Anexos 01 e 05 da Lei Municipal nº.1.181/2006.

Art.4º) – Esta Lei entra em vigor na data da promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e sete (04/12/2007)

JAIR PINTO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

